



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE (CFO)**

Parecer da Relatoria ao Projeto de Lei nº 039/2025

1. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, composta por Naiara Miranda, Dayhany Mota e Daniel Garrincha, reuniu-se no dia 26 de junho de 2025, às 15 horas, para analisar o Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria da vereadora Naiara Miranda.

O projeto autoriza a aplicação domiciliar de vacinas em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação formal dos responsáveis e apresentação de laudo médico. O objetivo é oferecer maior conforto e bem-estar a esse público, evitando situações de estresse em ambientes públicos barulhentos e movimentados.

A Comissão contou com o auxílio técnico do Dr. Elion Carvalho Júnior, que acompanhou os trabalhos e contribuiu com esclarecimentos sobre os aspectos legais e orçamentários da proposta.

2. ANÁLISE

O projeto, além de ter parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, foi objeto de emenda para garantir viabilidade



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

orçamentária e administrativa, especificando que a execução se dará preferencialmente com uso da estrutura já existente no serviço público municipal, sem criação de novas despesas obrigatórias para o Executivo.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a previsão contida no art. 2º do projeto prevê que eventuais custos correrão por dotações próprias, com suplementação se necessário. Com a emenda aprovada na CCJRC, reforça-se que não há imposição de despesa obrigatória ou criação de novos cargos, evitando vício de iniciativa e assegurando adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a proposta demonstra respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da equidade no acesso à saúde, alinhando-se ao interesse público local. A medida busca reduzir a evasão vacinal entre crianças com TEA, ao oferecer atendimento humanizado, diminuindo barreiras de acesso e episódios de sobrecarga sensorial.

A regulamentação posterior pelo Executivo permitirá detalhar o fluxo e os critérios do serviço, garantindo controle administrativo e financeiro adequado.

3. VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025, considerando a emenda apresentada na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, por entender que:

A proposta respeita os limites orçamentários e administrativos do Município.

Não cria despesa obrigatória ou estrutura adicional sem previsão de fonte de custeio.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

Observa o interesse público ao garantir atendimento inclusivo, digno e humanizado às crianças com TEA.

Cumpre com os requisitos legais e regimentais para aprovação.

Colinas do Tocantins/TO, 26 de junho de 2025.

VER. DAYHANY MOTA
RELATORA

PL 039/2025

AUTORIA: Ver.^a Naiara Miranda

